

Ào

**Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretária Municipal de Saúde de Timon -MA**

Sr. Secretário,

A empresa Ponce Design Comunicação Visual , vem pelo presente, encaminhar proposta comercial para o objeto abaixo descrito:

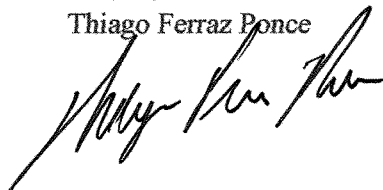
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VL. UNT R\$	VL. TOTAL R\$
1	Cabine de esterilização com fechamento em polietileno alveolar 4mm cristal E ACM nas medidas 160x200cm com largura de 85cm com 15 aspersores bomba ½ cv, e reservatório de 50L acionamento sensor de presença, incluso base de apoio para reservatório e a bomba.	UND	8	6.200,00	49.600,00
Valor Total R\$					49.600,00

Entrega imediata.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Teresina, 15 de Junho de 2020

Ponce Desing Comunicação Visual
10.176.750/0001-72
Thiago Ferraz Ponce





Proc. Nº 2716/2020
Folha Nº 14

A Comunicação é o Visual
que sua empresa merece

ARISTON SERIGRAFIA LTDA.
AV. MIGUEL ROSA Nº 6296-SUL
BAIRRO: MACAÚBA
CEP 64.018-560
CNPJ: 12.068.136/0001-12
INS. 19.407.510-9
TERESINA-PI
FONE: 3229-1431/3229-2273
aristonatendimento@gmail.com

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretária Municipal de Saúde de Timon -MA

Teresina, 12 de Junho 2020

ORÇAMENTO

Item	Unidade	Quant.	Descrição dos Serviços	Preços R\$	
				Unid.	Total
01		08	Cabine de esterilização com fechamento em polietileno alveolar 4mm cristal E ACM nas medidas 160x200cm com largura de 85cm com 15 aspersores bomba ½ cv, e reservatório de 50L acionamento sensor de presença, incluso base de apoio para reservatório e a bomba.	6.000,00	48.000,00
TOTAL.....				R\$ 48.000,00	

Condições de Pagamento: 60 dias
Prazo de Entrega: 15 úteis
Validade desta proposta: 30 dias

ARISTON SERIGRAFIA LTDA
Antonio Carlos das Gonçalves
(Ariston Comunicação Visual)
99988-3514 / 99925-1000

Proc. nº 271612020
15
FUND. M. SAÚDE
TERESINA

Proposta 0365-20

Teresina (PI), 11 de Junho de 2020.

Ào

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Secretária Municipal de Saúde de Timon -MA

Sr. Secretário,

A empresa Destaque Comunicação Visual, vem pelo presente, encaminhar proposta comercial para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABINE DE DESINFECÇÃO Confecção de cabine de esterilização com fechamento em polietileno alveolar 4mm cristal E ACM nas medidas 160x200cm com largura de 120cm com 15 aspersores bomba ½ cv, e reservatório de 50l acionamento sensor de presença, incluso base de apoio para reservatório e a bomba.	08	R\$ 5.700,00	R\$ 45.600,00

Valor total da proposta: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Prazo de Entrega: a combinar

Formas de Pagamento: a combinar

DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

Francisco Araújo Fortes Neto
Administrador

FORTES NETO

Departamento Comercial
(86) 3222-0255 / 99452-0576



Proc. nº 2716/2020
Folha nº 16

Processo nº 02.1405.00.12020
Folhas 096
Data



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020

ASSUNTO: Aquisição de equipamento (cabine) de sanitização para ser utilizado no combate a pandemia do covid-19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 001.1405.25.05/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 001.1405.25.05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO E A EMPRESA FENIX CONSTRUÇÕES E DIFICAÇÕES LTDA. CNPJ: 34.735.564/0001-94, INSCR. EST. 126155135. RUA PERNAMBUCO, 915 – SALA 1105 CENTRO - IMPERATRIZ-MA PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao(s) 25 (vinte e cinco) dias do maio de do ano de 2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, Bairro Cohab, CEP: 65.685-000, BURITI BRAVO - MA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, através de seu representante legal, o Senhor Clemens Pereira da Costa, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 168, portador do CPF nº 036.425.664-80, Secretário Municipal de planejamento, Administração e finanças do Município, e do outro lado a empresa: **FENIX CONSTRUÇÕES E DIFICAÇÕES LTDA.** CNPJ: 34.735.564/0001-94, INSCR. EST. 126155135. RUA PERNAMBUCO, 915 – SALA 1105 CENTRO - IMPERATRIZ-MA, CEP: 65.903-320, neste ato representa pelo Sr. Hyago Brilhante da Silva Almeida, portador do CPF: 051.697.313-45, representante, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002.1405.001/2020, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1405.25.05/2020**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de equipamento (cabine) de sanitização para ser utilizado no combate a pandemia do covid-19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de acordo com a planilha vencedora em

Hyago
CS



Proc. nº 271612020

Folha nº 17

Processo nº 02.1409.001/2020

Folhas 097

Visto



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

conformidade com a DISPENSA Nº 005/2020, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
01	Aquisição de equipamento (cabine) de sanitização para ser utilizado no combate a pandemia do covid-19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde	05	R\$ 15.500,00	R\$ 77.500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os materiais, no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

Praça Rita de Cássia Aires Coimbra s/n Cohab- Buriti Bravo- MA - CEP: 65685.000

CNPJ Nº 06.052.138/0001-10

WWW.buritiba.br



Proc. Nº 271612010
Folha Nº 18

Processo Nº 02.1405.001/2010
F. 098
18/01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA e Termo de Referencia;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no TERMO DE REFERÊNCIA e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

Handwritten signature



Processo nº 2716/2020
Folha nº 19
Rubrica

Processo nº 02.1405.2011/2020
Folhas 099
Visto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispôr a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento em até 180 (cento e oitenta) dias, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos do fundo municipal de saúde / COVID- 19, da seguinte dotação orçamentária:

02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0025.2064 MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Proc. Nº 2716/2020
Folha Nº 20

PROCESSO Nº 122.1405/2019/20
Folhas 100
Visto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de BURITI BRAVO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO



Processo nº 2716/2020
Folha nº 21
Rubrica

Processo nº 122.147.2020
Folhas 103
Visto



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



Processo nº 02.1405.001/2020
Folhas 107
Visto
2716/2020
Folha nº 22
Assinado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues Diretamente no Hospital Municipal Zuza Coelho, localiza à Rua Joaquim Leite, s/n, centro, como também em postos de Saúde que compõem a rede municipal de saúde localizados na sede do Município de BURITI BRAVO - MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao TERMO DE REFERÊNCIA será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Proc. N° 2716/2020

Folha N° 23

Processo nº 22.142-2020/2020

Folhas 103

Visto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO /MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

Praça Rita de Cássia Aires Coimbra s/n Cohab- Buriti Bravo- MA - CEP: 65685.000

CNPJ N° 06.052.138/0001-10

WWW.buritibravo.ma.gov.br



Proc. Nº 2716/2020
Folha Nº 24

Processo nº 01.1405.001/2020
Folhas 104
Visto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGACÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITACÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICACÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICACÇÃO



Proc. nº 27161/2020
Folha nº 25

Processo nº 02.1405.201/2020
Folhas 105
visto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo de DISPENSA Nº 005/2020 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

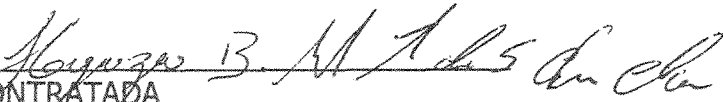
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de BURITI BRAVO– MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

BURITI BRAVO(MA), em 25 de maio de 2020.


Clemens Pereira da Costa
Secretária Municipal de Plan. Adm. e Finanças.
CONTRATANTE


CONTRATADA
FENIX CONSTRUÇÕES E DIFICAÇÕES LTDA. CNPJ: 34.735.564/0001-94
Representante. Hyago Brillhante da Silva Almeida, portador do CPF: 051.697.313-45





Proc. Nº 27161700

Folha Nº 26

Processo nº 02.1403.001/2020

106



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

TESTEMUNHAS:

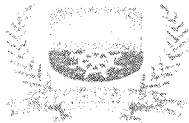
Mathias Severino Cruz

CPF: 867.033.81

CPF:

Ana Lucia Ferreira da Souza

CPF: 034062453-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

TABELA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABINES DE ESTERELIZAÇÃO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

PESQUISA DE MERCADO INICIAL APÓS ANÁLISE DE PREÇOS

RELAÇÃO DE EMPRESAS: 01 - PONCE DESING; 02 - ARISTON COMUNICAÇÃO VISUAL e 03 – DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	8	und	Cabine de esterilização com fechamento em polietileno alveolar 4mm cristal E ACM nas medidas 160x200cm com largura de 120cm com 15 aspersores bomba 1/2 cv, e reservatório de 50l acionamento sensor de presença, incurso base de apoio para reservatório e a bomba.	R\$6.200,00	R\$6.000,00	R\$5.700,00	R\$15.500,00	8.350,00	R\$66.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 66.800,00 (Sessenta e seiscentos e seis mil e oitocentos reais)

Proc. Nº 221612020
22/01/2020
Médica